

Decisão Administrativa IEF/GAB NUCAI N° 39/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA
CERTIDÃO DE ADESÃO AO PECMA

PROCESSO: 798909/24

AUTO DE INFRAÇÃO: 332133/2024

AUTUADO: FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Termo de Composição Administrativa: PECMA N°. 3608/2025

(x) Certifico que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

() Certifico que o autuado é pessoa jurídica de direito público e que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

() Certifico que o processo administrativo teve início em data posterior ao dia 10 de janeiro de 2025. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de:

() 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo de até 20 dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração;

() 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA antes da decisão referente à defesa administrativa;

() 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo para apresentação de recurso administrativo ou enquanto pendente o seu julgamento.

(x) Certifico que a infração ambiental NÃO ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

(x) Certifico que até a presente data a penalidade não se tornou definitiva.

(x) O valor original da multa EXCDE 60.503,38 Ufemgs, portanto, deverá ser homologado pela Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). O valor da Ufemg para o ano de 2024 é de R\$ R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos).

(x) Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

Thatiana Santos Vieira
MASP 1.376750-4
NUCAI - IEF

DECISÃO

Nos termos da certidão acima, o Diretor-Geral do IEF, com base no art. 8º do Decreto n° 48.994/2025, decide pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável.

Encaminhe-se a decisão para homologação pela Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme disposto no art. 8º, §3º do Decreto Estadual n° 48.994/2025.

Arquive-se o processo administrativo.

Breno Esteves Lasmar
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Thatiana Santos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 24/07/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor Geral**, em 24/07/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118916274** e o código CRC **3A434379**.